



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2373 de 08 de Fevereiro de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.273, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Concede licença a funcionário que menciona”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 620/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **Jairo**

Vicente da Conceição, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquinas, matrícula nº 8.003**, com início em **06/02/2023** e término em **05/02/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.274, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Nomeia membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a destituição de membros no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, nomeados pelo Decreto nº 10.850, de 01/02/2022, gestão 2022/2026;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 como membros do *CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA*, os

seguintes Conselheiros:

I - Representantes do Poder Público:

a. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Luciene dos Santos Pereira, *em substituição a* Ludmila Simone Gonçalves Gomes;

a. Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana:

Titular: Carlos Henrique Reis Antunes, *em substituição a* Marcelo Henriques Pinto;

Suplente: João Marcelo de Abreu Moreira, *em substituição a* Carlos Henrique Reis Antunes;

a. Representantes da Secretaria Municipal de Administração/ Desenvolvimento Econômico

Titular: Danilo dos Santos Assis, *em substituição a* Juliana Alves Ferreira;

Suplente: Juliana Alves Ferreira, *em substituição a* Vamberto de Paula Ramos;

a. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Titular: Flávio Brigolini Neme, *em substituição a* Thiago Celso da Cruz;

Suplente: Rodrigo Gomes Ferreira, *em substituição a* Luis Eduardo Vianna Ribeiro;

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a. Representantes das indústrias de substâncias extrativas minerais ferrosas e não ferrosas

- **SAMARCO Mineração**

Suplente: Januária Fonseca Malaquias, *em substituição a* Roseli Aparecida Ferreira;

- **VALE S.A.**

Titular: Fabiano de Souza, em substituição a Marcos Resende;

Suplente: Renato Pires, em substituição a Fabiano Souza;

b) Representantes das Sociedades Civis de Defesa do Meio Ambiente:

- **Zeladoria do Planeta**

Titular: Márcio Valadares, em substituição a Fernando de Oliveira Benício;

Suplente: Marcilene Soares, em substituição a Márcio Valadares;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.275, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Regulamenta o procedimento para remoção de famílias de área de risco, dispõe sobre abrigo temporário, auxílio emergencial moradia”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais, observado o disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º-B da Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Verificada a existência de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, devidamente atestados pelo Plano Municipal de Redução de Risco e por relatórios da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e/ou Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, o Município adotará as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

Art. 2º Ocorrerá **remoção** quando a existência dos danos for passível de erradicação ou mitigação. Onde não for possível adotar medidas de segurança de caráter permanente a população será **reassentada** em outro local que lhes assegure a salubridade.

Art. 3º. A remoção das famílias que tiverem suas residências impactadas se dará quando a qualificação do risco impedir, temporariamente, a permanência no domicílio, atestada por laudo emitido por técnicos da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Obras, enquanto perdurarem as situações adversas.

CAPÍTULO II

Do Auxílio Moradia Emergencial

Art. 4º. A depender do grau de risco e da extensão das obras necessárias para mitigação e da situação socioeconômica do núcleo familiar, as famílias removidas serão abrigadas temporariamente:

I - em casa de parentes ou reconduzidas ao último destino, se migrantes.

II - em abrigos públicos temporários;

III - em moradias locadas para esta finalidade.

Art. 5º. A locação de imóveis para abrigo de famílias removidas de suas residências se dará em forma de **Auxílio Moradia Emergencial**, observada a preservação, o quanto possível, do ambiente de vivência e das condições de habitação com dignidade a todos os integrantes do núcleo familiar.

Art. 6º. O auxílio moradia emergencial poderá se dar:

I - através de repasse de recursos financeiros à família removida, enquanto perdurar a situação de risco do imóvel residencial de onde foram relocados;

II - no custeio direto da locação de imóveis por parte do Poder Público destinado ao abrigo da família.

§ 1º. O auxílio moradia poderá ser o equivalente ao valor integral do aluguel do imóvel para abrigo da família ou ao custeio parcial, a depender do perfil socioeconômico do núcleo familiar atendido.

§ 2º. As famílias residentes em imóveis locados de terceiros, custeados às suas expensas, quando removidas, não farão jus à integralidade do benefício.

Art. 7º. O valor do auxílio moradia emergencial será definido pelo quadro técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio de pesquisa de mercado e oferta de imóveis semelhantes ao padrão daquele anteriormente ocupado pela família removida.

Art. 8º. O auxílio moradia emergencial não será concedido:

I - as famílias que já forem assistidas por outra modalidade de auxílio com a mesma finalidade;

II - aos moradores de imóveis locados que custeiam por seus meios o aluguel locatício;

III - outros casos em que o desembolso dos recursos públicos não seja recomendado pelo estudo socioeconômico do núcleo familiar.

Art. 9º. O auxílio moradia emergencial será suspenso:

I - quando a família puder retornar em segurança ao seu antigo domicílio;

II - quando a família não mais se interessar pelo apoio do Município;

III - quando verificada qualquer situação que impeça a manutenção do auxílio moradia emergencial, apurada em processo administrativo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

Dos Laudos Técnicos

Art. 10. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, baseado em laudo individualizado e estudo socioeconômico do núcleo familiar, deliberar sobre a concessão do benefício e definir a forma de sua concessão.

Art. 11. O laudo de avaliação do estado da moradia, a subsidiar a formação do Processo Administrativo para concessão do benefício deverá conter:

I - a descrição do imóvel e das características da vizinhança próxima;

II - a origem e a descrição do dano existente, iminente ou potencial;

III - as sugestões e propostas para mitigação ou eliminação do risco;

IV- as medidas paliativas para minimizar ou conter a evolução do risco.

V - estimativa de prazo para recondução do imóvel à condição de habitabilidade;

VI - encarte fotográfico que facilite a identificação do risco e da qualidade do imóvel;

VII- considerações adicionais de engenharia ou medidas de caráter geral que possam vir a ser tomadas visando a proteção dos imóveis lindeiros ou fronteirços, dos transeuntes ou do patrimônio público.

Art. 12. Será elaborado estudo socioeconômico do núcleo familiar atingido com a finalidade de se aferir a real situação da família a ser assistida e balizar o valor da ajuda a ser ofertada pelo Município.

§ 1º. Para cada imóvel afetado ou cada família assistida deverá ser elaborado um laudo de avaliação do estado da moradia e estudo socioeconômico.

§ 2º. Os processos de concessão de auxílio moradia emergencial serão revistos a cada 90 (noventa) dias e somente serão prorrogados mediante justificativa fundamentada por parte do setor de habitação da SEDESC.

§ 3º. Os laudos de que tratam esse capítulo serão elaborados por técnicos do quadro funcional do Município, lotados na SEDESC ou requisitados junto das Secretarias onde estiverem vinculados, podendo ser contratados serviços exclusivos para esta finalidade em caso de falta de pessoal.

Art. 13. O setor responsável pelo Programa Municipal de Habitação procederá ao cadastro das famílias e tomará, junto das demais unidades administrativas, as medidas necessárias para mitigação ou eliminação dos riscos, com propósito de restituir à família a convivência em seu domicílio de origem.

Art. 14. Não serão objeto de análise, para os fins deste Decreto, as ocupações improvisadas, cujas estruturas não denotem característica de moradia de caráter permanente, nem mesmo as instalações que não se dediquem ao abrigo de entidades familiares.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias

Art. 15. As famílias alcançadas pelas disposições deste Decreto, mediante laudo fundamentado dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e da Coordenadoria de Defesa Civil, terão prioridade nos programas municipais de reforma de moradia.

Art. 16. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, as famílias que atualmente se encontram desalojadas e assistidas pelo Município em razão de remoção do seu domicílio, passarão por processo de revisão do benefício e avaliação do estudo da moradia, na forma prevista no art. 11 deste Decreto, a fim de validar a permanência do auxílio ofertado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui Subcomissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do IPREV Mariana, conforme as Leis nº 3.384 de 28 de dezembro de 2020.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir subcomissão de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos do IPREV Mariana com a finalidade de realizar a Avaliação de Desempenho.

Art. 2º - A subcomissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

CRISLAINE APARECIDA LOURENÇO

DIEGO DA SILVA CARIOCA

ELIZANGELA SARA LANA GOMES

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Elizangela Sara Lana Gomes

Diretora Presidente

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Define critérios e procedimentos para solicitação e concessão do adicional de zona rural a professores e pedagogos efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar nº 006/2001, Lei Complementar nº 139/2014, Decreto 7.811/2015, Lei Complementar nº 175/2018 e Lei Complementar nº 194/2019:

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento e os critérios para solicitação e concessão do adicional de zona rural, no ano de 2022, para professores e pedagogos efetivos que atuem em unidades escolares da zona rural do Município de Mariana;

Considerando a necessidade de renovação anual do registro dos professores e pedagogos para análise dos pedidos do adicional;

RESOLVE:

Art. 1º. O Município de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Educação, concederá o benefício do adicional de zona rural para os professores e pedagogos efetivos que, respectivamente, lecionem e atuem em escolas da zona rural, desde que obedecida a distância mínima de 20 (vinte) quilômetros entre a residência do servidor e seu local de trabalho, considerado o percurso de ida.

Parágrafo Único. Ao final de cada ano letivo cessam os pagamentos do benefício descrito no *caput*, estando seu retorno condicionado à análise e deferimento dos pedidos, nos exatos termos desta Portaria.

Art. 2º. Para o presente ano letivo, os pedidos de adicional de zona rural deverão ser protocolados no Setor de Documentação e Arquivo, com direcionamento à Secretaria Municipal de Educação, a partir da publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único. Os professores e pedagogos efetivos que passarem a lecionar e atuar nas escolas da zona rural, desde que enquadrados nos termos desta Portaria, poderão formalizar o pedido do adicional a qualquer tempo.

Art. 3º. São documentos imprescindíveis para o pedido de adicional de zona rural:

I - Cópia de documentos pessoais - CPF e Identidade;

II - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor, de preferência;

III - Ficha funcional;

IV - Ficha de requerimento, assinada pelo servidor e pela direção da escola (Anexo Único), contendo informação do número de aulas que tem na (s) unidade (s) escolar (es) da zona rural onde atua, bem

como detalhamento de quais dias da semana se desloca para as referidas unidades;

V - Declaração original, devidamente assinada pela direção escolar, comprovando a lotação do professor e/ou pedagogo.

§ 1º - Caso o servidor requeira adicional em mais de uma unidade, deve apresentar a ficha de requerimento para cada escola, devidamente assinada pelo mesmo e pela direção escolar.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do servidor a juntada dos documentos obrigatórios aos autos, bem como o acompanhamento do andamento processual do mesmo.

§ 3º - Caso o comprovante de residência juntado pelo servidor seja de pessoa estranha aos autos, é de responsabilidade do mesmo, no ato do protocolo do pedido, comprovar seu vínculo com o titular do comprovante, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º - O atraso na entrega de documentos porventura faltantes é de inteira responsabilidade do servidor, não implicando em pagamento retroativo do adicional, em hipótese alguma.

Art. 4º. Por sua natureza, o adicional de zona rural não será concedido a servidores que residem na zona rural e lecionam em escolas da sede do Município de Mariana.

Parágrafo Único. Servidores que residem na zona rural e lecionam em escola da zona rural têm direito de receber o benefício de que trata esta Portaria, desde que cumpram os requisitos previstos no Art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 02, de 09 de fevereiro de 2022.

Mariana, 06 de fevereiro de 2022.

Elizete Fernandes dos Santos
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

FICHA DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE
ADICIONAL DE ZONA RURAL

1. Nome do servidor: _____

1. Cargo: _____

1. Matrícula: _____

1. Situação funcional:

() Efetivo optante do Plano de Carreira instituído pela LC 139/2014

() Efetivo optante do Plano de Carreira instituído pela LC 194/2019

1. Unidade escolar onde leciona, na zona rural (*Informar também segmento/modalidade de ensino*):

1. Trabalha também em escola da sede? Sim ou não? Se sim, citar em qual(quais), quantas aulas e dias por semana.

1. Nº de aulas e dias de deslocamento para a escola da zona rural: _____

1. Documentos apresentados (marcar):

Cópia de documentos pessoais - CPF e Identidade.

Comprovante de residência atualizado.

Ficha funcional

Ficha de requerimento assinada pelo servidor e pela direção da escola

(documento original)

Declaração original, devidamente assinada pela direção escolar, comprovando a lotação do professor e/ou pedagogo.

Mariana, de de 2023.

Assinatura do(a) solicitante

Assinatura da Direção e carimbo da Escola

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 452, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Verônica de Abreu Novais** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Fica nomeado **Raul Patrik Pinto** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 454, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Maria Joana Angelica Emiliano Gomes** do cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços de Inspeção Escolar**, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Fica nomeada **Maria Aparecida Alves de Carvalho** para o cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços de Inspeção Escolar**, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 457, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Ana Paula Borges de Assis Camelo Souza** do exercício da Função de Confiança FC 05 - Gerente/RT Programas de Saúde, passando a exercer a Função de **FC 08 - Gerente de Unidade de Saúde IV**, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Fica exonerada **Marcela Alves de Lima Santos** do exercício da Função de Confiança FC 05 - Gerente /RT Laboratório, passando a exercer a Função de **FC 05 - Gerente/RT Programas de Saúde**, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 458, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Edna da Silva Ediwiges** para o cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria de Educação**, a partir de 13 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 459, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Roberto Otacílio Dutra** do cargo comissionado de **Assessor Especial**, a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Fica nomeado **Alexandre Amorim Amaral Soares** para o cargo comissionado de **Coordenador de Biblioteca e Acervo Imaterial**, a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 460, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Gabriel Santos Gonçalves** do cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Transporte da Saúde**, a partir de 06 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para aquisição de material didático do Sistema de Ensino APRENDE BRASIL, direcionado à Educação Infantil do município de Mariana. **CONTRATADO (A):** GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA; **no valor total** de R\$ 511.440,60 na **dotação orçamentária** 0901.12.365.0018.2.645-339030 1500 ficha 427. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 01/02/2023. Elizete Fernandes dos Santos - Sec. Mun. de Educação.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E DO ALTO PARAPEBA - ADESIAP. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. . **DATA:** 04/01/2023 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Processo Administrativo PRO nº 5859/2021, Chamamento Público 003/2021. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

ACORDO DE COLABORAÇÃO 007/2022 PARTES: Município de Mariana e INSTITUTO EDUCACIONAL SEculo XXI LTDA - EPP **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes para realização de estágio supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. **PRAZO:** 05 anos **DATA:** 10/08/2022 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 11.788/2008 e 13.019/2014. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATO Nº 009/2023 CONTRATADO (A): BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e outros materiais de consumo para manutenção das unidades de saúde do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 1.508,00 **DATA:** 26/01/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339030 1600 ficha 169; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1600 ficha 190; 0701.10.302.0024.2.418-339030 1500 ficha 206; 0701.10.304.0024.2.439-339030 1600 ficha 225. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 013/2023 CONTRATADO (A): LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e outros materiais de consumo para manutenção das unidades de saúde do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 57.998,00 **DATA:** 26/01/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339030 1600

ficha 169; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1600 ficha 190; 0701.10.302.0024.2.418-339030 1500 ficha 206; 0701.10.304.0024.2.439-339030 1600 ficha 225. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 021/2023 CONTRATADO (A): GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA **OBJETO:** Fornecimento de material didático do Sistema de Ensino APRENDE BRASIL, direcionado à Educação Infantil do município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2023 **VALOR:** R\$ 511.440,60 **DATA:** 01/02/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.365.0018.2.645-339030 1500 ficha 427. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 228/2021 CONTRATADO (A): CENTRO AUTOMOTIVO MARIANA LTDA - ME **OBJETO:** Fornecimento pneus e óleo de motor para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Defesa Social. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 48.946,80 **DATA:** 29/10/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2.630-339030 1100 ficha 476. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 331/2020 CONTRATADO (A): ANACLIN LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 02/12/2022 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

11º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 296/2018 CONTRATADO (A): ECOLOGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 45 dias. **DATA:** 21/12/2022. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019

Considerando Termo de desistência à vaga de Advogado Autárquico, apresentado pelo candidato de inscrição nº 196654, classificado na 5ª posição do Concurso Público, Edital nº 001/2019, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA CONVOCA o(s) concursado(s) abaixo, para apresentarem os documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos à investidura no Cargo para o qual foram aprovados no Concurso Público, regido pelo edital nº 001/2019, homologado pela Portaria nº 88 de 17 de novembro de 2021, conforme preconiza a Lei

Complementar Municipal nº005 de 2001 e a Lei Complementar nº190 de 08 de julho de 2019.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

ASO (ATESTADO DE SAÚDE ADMISSIONAL), sem restrições, encaminhado pelo IPREV MARIANA (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;

Laudo médico que ateste o grau de deficiência - atualizado (somente para a vaga PCD);

02 fotos 3x4 recente;

Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, (disponibilizados e preenchidos no IPREV MARIANA no ato da entrega de documentação;)

Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

Original e cópia:

Carteira de Trabalho;

Guia/Extrato PIS/PASEP (ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);

CPF próprio;

Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;

Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

Certificado de reservista se do sexo masculino;

Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;

Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);

Cartão de Vacinação atualizado próprio e de filhos menores de 5 anos;

Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);

Comprovante de Residência Atualizado;

Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente à função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;

Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;

Número de conta Corrente do Banco do Brasil - (se não possuir o IPREV MARIANA encaminhará carta de abertura de conta salário);

Nas datas de 09 de fevereiro à 08 de março de 2023 no horário de 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sede do IPREV MARIANA, localizada na rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto, Mariana-MG. Tel: (31) 3558-5211 e (31) 3558-5249.

Advogado Autárquico:

Inscrição:

Classificação

Nome:

Data de Nascimento:

140360

6º

NATANIELLE EFIGÊNIA FERNANDES DOS PASSOS

10/05/1991

Mariana, 7 de fevereiro de 2023.

Elizangela Sara Lana Gomes

Diretora Presidente

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 42, de 07 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **PAMELLA MARIA CUNHA**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DIVISÃO E EXPANSÃO** como Fiscal da ata relacionada abaixo:

Processo 007/2022, Ata de registro de preços 028/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual execução de serviços de substituição e extensão de redes de água e, incluindo as interligações de ramais prediais, demolição e recomposição de pavimentos, implantação de poços de visita e envelopamento de redes, na cidade de Mariana MG com a empresa: **HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Fica revogada a portaria nº 41 de 06 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do Município de Mariana, Edição nº 2371 de 07 de fevereiro de 2023, páginas 11 e 12.

Mariana, 07 de fevereiro de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Geral

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 43, de 07 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **IKARO AUGUSTO MODESTO MAPA**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021 - PRC: 047/2021, cujo objeto é prestação de serviços de publicação de atos oficiais no diário oficial eletrônico “minas gerais” - domg-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso ii do art. 21 da lei federal n. 8.666, de 21/06/1993, para atender as demandas do SAAE - MARIANA com a empresa: **ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.**

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do(a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do(a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos 01 de fevereiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 07 de fevereiro de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Geral

SAAE Mariana